



Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato 001/2019  
Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ  
Contratado: MERKADIA SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI  
Quadro Societário: Leonardo Waltrick Sommariva  
CNPJ: 07.829.299/0001-30.  
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.  
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO, SUPORTE E DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE COM LAYOUT RESPONSIVO  
Data Assinatura: 10 de dezembro de 2021.  
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.



PREFEITURA DE ITAJAÍ  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI**  
Instituto pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001  
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47  
Av. Getúlio Vargas, 193 Bairro Vila Operária CEP 88303-220 Fone/Fax (47) 3405-8000



**APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2018**

**PRESTADOR DE SERVIÇO: SMI PRIME CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**

Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, expedê-se a presente APOSTILA ao Contrato nº 007/2018, firmado em 01 de janeiro de 2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Controladoria e Assessoria no Mercado Financeiro, fornecendo o suporte técnico necessário nas questões relacionadas aos Investimentos Financeiros do RPPS, nos termos da Resolução BACEN nº 3.922/2010, junto ao Instituto de Previdência de Itajaí, registrando o seguinte:

O reajuste com base no IPCA, no percentual de 10,738490% (dez vírgula setenta e três por cento), referente ao acumulado nos 12 meses anteriores, totalizando a importância **R\$ 386,33** (trezentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos) sobre o valor mensal do contrato, passando o mesmo de para **R\$ 3.597,59** (três mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), para **R\$ 3.983,92** (três mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).

Valor total a ser acrescido ao contrato, decorrente do reajuste, será de **R\$ 4.635,96** (quatro mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Itajaí, 10 de dezembro de 2021.

**MARIA ELISABETH BITTENCOURT**

Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí.

**JANE DE FÁTIMA GOMES FURTADO**

Diretora Administrativa e Financeira

**APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2019**

**PRESTADOR DE SERVIÇO: MERKADIA SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI**  
Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, expedê-se a presente APOSTILA ao Contrato nº 001/2019, firmado em 02 de janeiro de 2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção, suporte e desenvolvimento do website do Instituto de Previdência de Itajaí, registrando o seguinte:

O reajuste com base no IPCA, no percentual de 10,738490% (dez vírgula setenta e três por cento), referente ao acumulado nos 12 meses anteriores, totalizando a importância R\$ 56,19 (cinquenta e seis reais e dezenove centavos) sobre o valor mensal do contrato, passando o mesmo de R\$ 523,29 (quinhentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos) para R\$ 579,48 (quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Valor total a ser acrescido ao contrato, decorrente do reajuste, será de R\$ 674,28 (seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Itajaí, 10 de dezembro de 2021.

**MARIA ELISABETH BITTENCOURT**

Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí.

**JANE DE FÁTIMA GOMES FURTADO**

Diretora Administrativa e Financeira

**PORTARIA Nº 338/2021**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ao servidor LUÍS CÉSAR TRINDADE, matrícula nº 527701, ocupante do cargo de Guarda Patrimonial, Categoria “3”, Faixa “I”, Padrão “I” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Segurança.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 15 de dezembro de 2021.

**MARIA ELISABETH BITTENCOURT**

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

**EDITAL PARA ELEIÇÃO O CONSELHO FISCAL**

A Comissão Eleitoral, constituída pelos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no artigo 121, da Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001 e Regulamento Eleitoral homologado pelo Decreto nº 10.406, de 25 de novembro de 2014:

**Art. 1º** CONVOCA todos os servidores públicos municipais estatutários de Itajaí titulares de cargos efetivos dos poderes Executivo, Legislativo, da Autarquia IPI e Fundações Municipais, e os aposentados do Município de Itajaí, todos na qualidade de participantes do Regime Próprio de Previdência de Itajaí – RPPS, para a ELEIÇÃO de seus representantes junto ao Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI – Biênio 2022/2023.

**Art. 2º** A eleição será realizada *on line* entre os dias 02 e 04 de março de 2022 (entre quarta e sexta-feira), em ambiente virtual, utilizando-se da mesma senha pessoal para acesso ao portal do servidor do Instituto de Previdência de Itajaí.

**Art. 3º** É eleitor todo segurado do IPI que tenha ingressado no serviço público municipal até 31 de janeiro de 2022.

**§ 1º** A limitação temporal descrita no *caput* deste artigo justifica-se pela necessidade de organização da relação dos servidores em condições de votar, e respectiva habilitação no sistema de eleições eletrônica.

**§ 2º** Não será permitida a participação de eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, previamente habilitados no sistema de eleições eletrônicas na web, nos termos do art. 3º deste Edital.

**§ 3º** Haverá um controle através do CPF do segurado, não sendo permitida a realização de mais de um voto por eleitor, no sistema de eleições eletrônicas na web, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadoria que detenha.

**Art. 4º** Deverão obrigatoriamente serem formadas chapas por servidores de cargo efetivos, com 3 (três) titulares, indicado seus respectivos suplentes, a ser eleita diretamente em votação secreta.

**Art. 5º** As inscrições das chapas deverão ser realizadas através de formulário próprio, de preenchimento integral e obrigatório, fornecido pelo Instituto de Previdência de Itajaí, localizado na Av. Getúlio Vargas, 193, Bairro Vila Operária, que receberá até o dia 28 do mês de janeiro do ano de 2022, em horário de expediente das 13 às 19 hrs, a ser homologado pela Comissão Eleitoral que se reunirá no dia 1º de fevereiro de 2022 e publicará o resultado no Jornal do Município.

**Art. 6º** Poderá compor as chapas todo servidor público municipal, segurado do IPI, respeitadas as condições do artigo 21 do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí.



**Art. 7º** Os representantes das Chapas Homologadas se reunirão com a Comissão Eleitoral no dia 02 de fevereiro de 2022 no IPI para orientações sobre a campanha eleitoral (vide calendário eleitoral).

**Art. 8º** As eleições serão exclusivamente *online*, com início às 14hrs de quarta-feira, e término às 14hrs de sexta-feira, podendo-se usar qualquer dispositivo com acesso à *Internet*.

**§ 1º** Os trabalhos de votação se encerrarão automaticamente no sistema de eleições eletrônicas na web no dia e hora fixados pelo Edital.

**§ 2º** Findo o prazo para votação o sistema automaticamente emitirá o relatório final de apuração, ficando seu acesso fechado até o prazo descrito no **art. 29** do Decreto nº 10.406/2014.

**Art. 9º** O sistema de eleições *web* deverá possibilitar segurança total da informação e sigilo do voto, além de acesso, via senha específica, à Comissão Eleitoral com registro de Código, Nome e chave pessoal de acesso com geração de relatórios que contenham:

- relatórios e gráficos por lotação, especificando, durante o processo eleitoral, a relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;
- relatórios e gráficos por dia de votação, especificando, durante o processo eleitoral, a relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;
- relatório e gráfico, especificando, durante o processo eleitoral, a quantidade de votos realizados nas "urna eletrônica" localizadas na sede do IPI e na ASPMI;
- relatório e gráfico indicativo do *quorum* de eleitores que votaram;
- relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos, para homologação por parte da Comissão Eleitoral.

**Art. 10** O Instituto de Previdência de Itajaí disponibilizará local com acesso aos candidatos para fiscalização das eleições, em datas e horários definidos no Edital das eleições.

**Art. 11** Os segurados votarão acessando o *link* para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web definido no Edital das Eleições que deverá ser amplamente divulgado nos sites da *Internet* do IPI e do Município de Itajaí.

**Art. 12** Os segurados do IPI votarão através do link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web, utilizando-se da mesma senha pessoal e intransferível para acesso ao portal do servidor.

**Art. 13** Ao acessar o ambiente virtual de votação o eleitor visualizará uma tela inicial para sua identificação dando início à votação da chapa escolhida.

**Art. 14** A apuração dos votos dar-se-á logo após o término da votação, na sede do IPI, através dos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos representantes das chapas inscritas.

**Art. 15** A coleta dos votos será toda em ambiente virtual, sendo disponibilizado à Comissão Eleitoral acesso exclusivo a relatórios e outros meios de conferência que assegurem o sigilo do voto em ambiente web.

**Art. 16** Os candidatos poderão solicitar à Comissão Eleitoral a visualização e acompanhamento do processo eleitoral, sem, entretanto, terem acesso ao sistema através de senhas ou outras formas.

**Art. 17** O início da votação se dará na data e horário fixados pelo presente Edital, ocorrendo o mesmo em ambiente virtual não sendo necessária a presença física dos membros da comissão no início e término da votação.

**Art. 18** Após o término da votação, em local definido e publicado no calendário eleitoral deste Edital, a Comissão Eleitoral fará a leitura do relatório de Apuração Final, indicando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, o total de votantes expresso em números absolutos, sendo posteriormente homologado em ata registrada pela Comissão Eleitoral devidamente rubricada e assinada pelos seus membros.

**Art. 19** Homologado o relatório de Apuração Final a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

**§ 1º** A ata assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral mencionará obrigatoriamente:

- o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
- número total de eleitores que votaram;
- resultado da votação especificando-se o número de votantes, e votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- incidentes eleitorais;
- proclamação dos eleitos.

**§ 2º** Em caso de empate entre chapas, considerar-se-á eleita, aquela que tiver como candidato a Presidente o servidor com mais tempo de serviço efetivo na Administração Pública Municipal e, seguindo o empate, o desempate será por sorteio.

**Art. 20** A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Instituto de Previdência de Itajaí, no prazo de 1 (um) dia útil após o término dos prazos estabelecido para o julgamento dos recursos.

**Art. 21** O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis contados da declaração oficial do resultado do pleito, que se dará através da publicação por edital do resultado final da eleição.

**Art. 22** Será anulado a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

- que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;
- que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;
- ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

**Parágrafo único.** A anulação do voto por parte do eleitor não implicará anulação da eleição.

**Art. 23** Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

**Art. 24** Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório

**Art. 25** A Comissão Eleitoral está constituída pelos membros do Conselho Municipal de Previdência, conforme designação ocorrida na Reunião Ordinária nº 261/2021 de 29/09/2021, publicado no Jornal do Município nº 2468 de 3 de novembro de 2021, que conduzirá todo o processo eletivo, tendo a seguinte composição:

Presidente: Ivo Olampio Vicente  
1º Secretário: Vitor Paul Woyakewicz  
2º Secretário: Constância da Silva Anacleto

**Art. 26** Fica definido o calendário eleitoral:

ETAPA	DATA
DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO	DE 16/12/2021 a 28/01/2022
PRAZO DE INSCRIÇÃO	DE 03/01 a 28/01/2022
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	01/02/2022
ORIENTAÇÕES PARA CAMPANHA	02/02/2022
CAMPANHA ELEITORAL DAS CHAPAS	DE 03/02 a 1º/03/2022
ELEIÇÃO	Das 14hrs de 02/03 até às 14hrs de 04/03/2022
ENCERRAMENTO DA ELEIÇÃO, CONTAGEM DE VOTOS E DECLARAÇÃO DA VENCEDORA	04/03/2022
PRAZO DE IMPUGNAÇÃO	DE 07/03 a 09/03/2022
ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES	11/03/2022
JULGAMENTO DE EVENTUAL IMPUGNAÇÃO, RESULTADO DA ELEIÇÃO E DECLARAÇÃO DA CHAPA ELEITA	16/03/2022
CONVOCAÇÃO PARA POSSE E INVESTIDURA	DE 16/03 A 30/03/2022

Itajaí, 15 de dezembro de 2021

Ivo Olampio Vicente      Vitor Paul Woyakewicz      Constância da Silva Anacleto  
Presidente                      1º Secretário                      2º Secretário

## ATOS DA SEC. AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, 06 DE NOVEMBRO DE 2021 – SIM/SEAGRU

*Estabelece normas e institui procedimentos para emissão de Título de Registro perante o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 236, da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018 e, portanto;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, no exercício de suas atribuições, tem o dever constitucional de obedecer, dentre outros, ao princípio da legalidade, o qual se encontra esculpido na Carta Magna, em seu artigo 37, *caput*.

**Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)**

CONSIDERANDO que o texto constitucional específica que os princípios elencados pela norma constitucional estão abrangidos aos mais diversos níveis e esferas, ou seja, são plenamente aplicáveis à Administração Pública Municipal e verificando os referidos princípios constitucionais, manifestou-se HEILY LOPES MEIRELLES:

*Os princípios básicos da administração pública estão consubstanciados em quatro regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador: legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade.*

E ainda destaca o ilustre doutrinador:

*Por esses padrões é que se há de pautar todos os atos administrativos. Constituem, por assim dizer, os fundamentos da validade da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade pública. Relegá-los é desvirtuar a gestão dos negócios públicos e olvidar o que há de mais elementar para a boa guarda e zelo dos interesses sociais.*

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 7101/2019 que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 11.859/2020 e suas respectivas atualizações, que estabelece normas que regulamentam a inspeção de produtos de origem animal;